ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-640/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/67324/2011
PROTOCOLO	:	1146082
ÓRGÃO	:	FUNDACÃO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ROBERTO FIGUEIREDO - MARIA DE FATIMA ALVES RIBEIRO
CARGO DOS ORDENADORES	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE – DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ORDEM EXTERNA DE SERVIÇO Nº 01/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	KAPITAL VIAGENS E TURISMO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 313/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 80.000,00

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL – ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS - 3ª FASE – FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA NÃO ENCAMINHADA – AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS FISCAIS – OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - ATOS IRREGULARES E ILEGAIS – MULTA AOS ORDENADORES.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Substitutivo Contratual representado pela Ordem Externa de Serviços nº 01/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS por meio da Fundação Municipal de Cultura em favor da Empresa Kapital Viagens e Turismo Ltda.- ME., submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 14 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos

termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade da execução financeira do Substituto Contratual representado pela Ordem Externa de Serviço nº 01/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, com interveniência da Fundação Municipal de Cultura por seu Diretor Presidente, Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.687-53, como emitente, e, de outro lado, a Empresa Kapital Viagens e Turismo Ltda.-ME., CNPJ/MF nº 07.959.819/0001-20, por seu Representante, como favorecida, em face do não encaminhamento da prestação de contas no valor empenhado de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) infringindo o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 4320/64,conforme preceitua o art. 59, III, c/c o art. 42, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art.120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade do Senhor Roberto Figueiredo, CPF/MF nº 110.666.687-53, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da execução contratual omitindo-se em efetuar o encaminhamento da prestação de contas relativa a Ordem de Execução de Serviços nº 01/2011, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFERMS, sob a responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Alves Ribeiro, CPF/MF n º 080.247.071-87, por grave infração à norma legal, representada pela não comprovação da execução financeira do substitutivo contratual omitindo-se em efetuar o encaminhamento da prestação de contas relativa a Ordem de Execução de Serviços nº 01/2011, conforme consignado no item "1" acima, com fundamento nos arts. 44, I e 45, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº160/2012 c/c o art. 172, I, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "2" e "3" acima efetuem o recolhimento da multa consignada nos referidos itens em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo prazo, promovam a comprovação do recolhimento nestes autos, sob pena de cobrança judicial;

5. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas